



LEI N.º 739 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. N.º 2229  
Fls. N.º 054

Dispõe sobre o reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial e dá outras providências.

Data: 23/04/2020  
A Câmara Municipal de Forquilha (CE) aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona, Promulga e Publica a seguinte Lei:  
Funcionário

**Art. 1º** Esta Lei concede reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial, de acordo com o estabelecido no art. 145, da Lei Municipal 650/2018 c/c o artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009 e Lei Federal nº 11.738/08.

**Art. 2º** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público e pedagogos da educação básica será de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 1.278,86 (mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

**Parágrafo primeiro** – O piso salarial a que se refere o *caput* do artigo 2º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor e pedagogo de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, estando estabelecido no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

**Parágrafo segundo** – Os profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

**Parágrafo terceiro** – Os valores pertinentes aos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares está fixado no Anexo II desta lei e substituirá os anteriores.

**Art. 3º** O valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei e a proporcionalidade fixada no parágrafo segundo passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 35º aniversário de  
Emancipação Político – Administrativa, em 10 de MARÇO de 2020.

**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGOS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	CLASSES							
	I		II		III		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério	1.443,12	2.886,24	1.486,41	2.972,83	1.531,01	3.062,01	1.576,94	3.153,87
PEB II – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	1.659,59	3.319,18	1.709,38	3.418,75	1.760,66	3.521,31	1.813,48	3.626,95
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	1.908,53	3.817,05	1.965,78	3.931,56	2.024,76	4.049,51	2.085,50	4.171,00
PEB IV - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	2.194,81	4.389,61	2.260,65	4.521,30	2.328,47	4.656,94	2.398,32	4.796,65
PEB V - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	2.524,03	5.048,05	2.599,75	5.199,49	2.677,74	5.355,48	2.758,07	5.516,14



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

<b>CARGOS COMISSIONADOS:</b> <b>DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS:</b> <b>1. DIRETOR ESCOLAR: 13</b> <b>2. COORDENADOR ESCOLAR: 31</b>
<b>NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS:</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Magistério	2.886,24
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	3.319,18
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. + Especialização na área de educação	3.817,05
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	4.389,61
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	5.048,05